



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
EM	05/05/26
POR	10 x 0 VOTOS
PRESIDENTE	

DENOMINA COMO **MARIA ADELINO DE LUCENA ROSENDO**, A CRECHE MUNICIPAL SITUADA AO LADO DO CAMPO MUNICIPAL, NO SÍTIO LAGOA NOVA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR **TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA**, por meio dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno, submete à deliberação do douto Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica denominada como **Maria Adelino de Lucena Rosendo** a Creche Municipal localizada ao lado do Campo Municipal, no Sítio Lagoa Nova, zona rural deste Município de Riacho das Almas/PE.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa identificativa no referido prédio público, contendo o nome da homenageada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 16 de Abril de 2026.

*Tiago Alexsandro L. de Oliveira*

TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
EM	12/05/26
POR	10 x 0 VOTOS
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026.**

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa e merecida homenagem póstuma à Senhora Maria Adelino de Lucena Rosendo, cuja trajetória de vida confunde-se com a própria história da educação em nosso município.

Nascida em 23 de janeiro de 1959, Maria Adelino foi um exemplo de retidão e compromisso público. Dedicou mais de 30 anos de sua vida ao magistério, formando gerações de cidadãos com paixão e excelência técnica. Sua vocação a levou ao cargo de Secretária Municipal de Educação, onde atuou de forma estratégica e progressista, sempre pautada pela valorização do ensino e pela modernização das práticas pedagógicas em Riacho das Almas.

Como educadora, foi o alicerce para muitos jovens; como gestora, foi o motor de transformações que elevaram a qualidade da nossa rede de ensino. Seu falecimento, em 15 de novembro de 2013, deixou uma lacuna imensa, mas seu legado permanece vivo na memória de cada aluno, colega e familiar.

Denominar uma unidade de ensino infantil com seu nome é mais do que um ato administrativo; é imortalizar o exemplo de uma mulher que acreditava que a educação é a ferramenta primordial para a transformação social.

Diante da relevância da homenageada para a história de nossa cidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 16 de Abril de 2026.

*tiago alexsandro loyola de oliveira*

TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

VEREADOR AUTOR



**ORDEM DE SERVIÇO 151/2025**  
**SEE - Unidade Administrativa de Obras - SEE - UADM**

**Contrato nº 276/2025-SEE**

**Fonte:** 0501544000  
2025NE030459

**Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO - BLOCO 02, referente ao **LOTE 09**.

Valor: R\$ 27.305.000,00 (vinte e sete milhões trezentos e cinco mil reais), sendo R\$ 450.546,56 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para a elaboração dos projetos e R\$ 26.531.523,21 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) para a execução das obras do **LOTE 09**.

**Prazo:** 16 (dezesseis) meses de vigência a partir da assinatura do contrato e 12 (doze) meses de execução, contados a partir da emissão desta Ordem de Serviço.

**À PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA,**

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa a iniciar a execução de obras, sob o regime de contratação integrada, nos termos do Art. 46, inc. V da lei Federal nº 14.133/2021, para a construção de creches no estado de Pernambuco, incluindo a elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo - Bloco 02, referente ao **LOTE 09**, correspondente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3430.2025.CCSAD II.CE.90005.SAD.SEE.

Recife/PE, data de assinatura no SEI.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
10.572.071/0001-12  
**CONTRATANTE**

**PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Válido somente para o Brasil  
Autenticidade e Fidedignidade  
ANOREG-PE  
ATO GRATUITO  
ABB082878

NOME:  
**MARIA ADELINO DE LUCENA ROSENDO**

MATRÍCULA:  
**074195 01 55 2013 4 00100 088 0055084 76**

SEXO **Feminino**      CCR **Branca**      ESTADO CIVIL E IDADE **Casada, 54 anos**

NATURALIDADE **Riacho das Almas, Estado de Pernambuco**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **CPF 211.757.724-53  
RG 1.628.398 SSP/PE**      ELEITOR **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**Filha de MANOEL BRAZ DE LUCENA e de NAIR ADELINO DE LUCENA. A falecida residia Rua Lima Barreto nº 788, bairro Divinópolis, Caruaru, PE**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **Quinze de novembro de dois mil e treze, 21h**      DIA **15**      MÊS **11**      ANO **2013**

LOCAL DE FALECIMENTO  
**Hospital Unimed - Caruaru/PE**

CAUSA DA MORTE  
**Insuficiência Respiratória Aguda, Metástase Cerebral, CA de Ovario**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO **Cemitério da Vila Pinhões - Riacho das Almas/PE**      DECLARANTE **Amanda Lucena Rosendo de Lima**

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
**Dr. Ivan Soares Machado Dias, CRM 11011**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
**Ato registrado no livro C-100, às folhas 88, sob o nº 55084. Data do registro: 16 de novembro de 2013. Deixou Bens. Deixou Um Filho: Lucas Lucena Rosendo de Lima.**

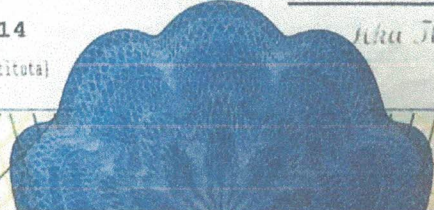
O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Caruaru/PE, 16 de novembro de 2013

NOME DO OFÍCIO  
**1º Cartório de Registro Civil**  
OFICIAL REGISTRADOR  
**Bela. Isabel Cristina Almeida Freitas**  
MUNICÍPIO/UF  
**Caruaru/PE**  
ENDEREÇO  
**Rua Mestre Pedro, 14**  
TEL: (81) 37210446

Cartório de Registro Civil

Maria de Carmo S. França, Escrevente Substituta

**Maria Theryana Almeida Valença**  
(2ª Substituta)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026

AUTORIA: VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA.

DENOMINA COMO MARIA ADELINO DE LUCENA ROSENDO, A CRECHE MUNICIPAL SITUADA AO LADO DO CAMPO MUNICIPAL, NO SÍTIO LAGOA NOVA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal por meio do Senhor Vereador Tiago Alexsandro Loyola de Oliveira, que visa, *denominar como Maria Adelino de Lucena Rosendo, a Creche Municipal situada ao lado do Campo Municipal, no Sítio Lagoa Nova, zona rural deste Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis**, o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

**Art. 107.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

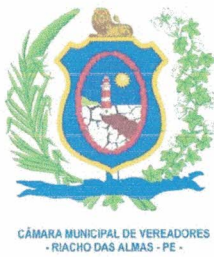
Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

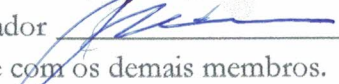
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o projeto de lei que visa denominar como Maria Adelino de Lucena Rosendo, a Creche Municipal situada ao lado do Campo Municipal, no Sítio Lagoa Nova, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 22 de abril de 2026.

  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR

  
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

MEMBRO

<sup>1</sup>CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026

AUTORIA: VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA.

DENOMINA COMO **MARIA ADELINO DE LUCENA ROSENDO**, A CRECHE MUNICIPAL SITUADA AO LADO DO CAMPO MUNICIPAL, NO SÍTIO LAGOA NOVA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal por meio do Senhor Vereador Tiago Alexsandro Loyola de Oliveira, que visa, *denominar como Maria Adelino de Lucena Rosendo, a Creche Municipal situada ao lado do Campo Municipal, no Sítio Lagoa Nova, zona rural deste Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

**2. PARECER**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

**Art. 108.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

**IV – proposições referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, **alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;**


**V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.**

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.


### 3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 22 de abril de 2026.

  
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA  
PRESIDENTE

  
TIAGO ALEXSANDRO L. DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
MEMBRO